



**CONTRATO DE COLABORAÇÃO E DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUREDO E FORNELOS**

COMPARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTO

O **Município de Santa Marta de Penaguião**, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva n.º 506829138, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e adiante designado por primeiro outorgante.

E

A **União das Freguesias de Louredo e Fornelos**, com o cartão equiparado a pessoa coletiva n.º 510837603, representada neste ato pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Senhor Gil Carlos Lourenço Teixeira, conforme o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato que se rege nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto regular o apoio financeiro prestado à União das Freguesias de Louredo e Fornelos, em vista à execução da(s) obra(s) da sua competência, nos termos do artigo 16.º, conjugado com o artigo 7.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a seguir indicadas:

- a) Pavimentação do Caminho de Louredo
- b) Pavimentação do Estradão de Fiolhais/Carvalhais
- c) Pavimentação do Caminho do Monte do Povo/Barreiro
- d) Pavimentação do Largo junto à sede da Junta de Freguesia- Fiolhais

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1 – Em vista à prossecução do objeto identificado na cláusula 1.ª, é concedido pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, um apoio financeiro no valor de 13.245,20 € (treze mil e duzentos e quarenta e cinco euros e vinte cêntimos).

2 – O apoio financeiro identificado no número anterior será transferido para a segunda outorgante nas condições previstas nas alíneas seguintes:



- a) A título de reembolso, na sequência dos pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela União das Freguesias de Louredo e Fornelos, faturas ou documentos de valor probatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável, e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente.
- b) A título de adiantamento contra-fatura, na sequência dos pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada pela União das Freguesias de Louredo e Fornelos, faturas ou documentos de valor probatório equivalente e autos de medição dos trabalhos, quando aplicável. Neste caso, a Junta de Freguesia fica obrigada a apresentar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento contra-fatura.

3 - O pagamento do montante comparticipado será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que verificadas as seguintes condições:

- a) As disponibilidades de tesouraria;
- b) A apresentação, consoante a situação, dos documentos exigíveis referidos no número anterior;
- c) Regularização de eventuais dívidas perante o Município, a administração fiscal e a segurança social.

4 – No contexto do custo total da obra a realizar, a segunda outorgante assume, com o presente contrato, a responsabilidade pelo pagamento à sua conclusão integral.

5 – O apoio financeiro objeto deste contrato está devidamente referenciado nos documentos previsionais do Município em vigor para o ano de 2020, no *Projeto/ação n.º 25/2015 – Freguesias – Contratos interadministrativos - Investimentos*, classificação económica do orçamento da despesa: 02/08.05.01.04.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Freguesia /União de Freguesias

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a) Garantir os meios financeiros complementares à execução da(s) obra(s).
- b) Executar a(s) obra(s) de acordo com o(s) projeto(s) e ou mapa de trabalhos;
- c) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da(s) obra(s) e garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;



- e) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública aplicáveis, evidenciando, a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;
- f) Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial vigentes, quando aplicável;
- g) Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados nos termos do n.º 2, da Cláusula 2.ª, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida emitida pela Câmara Municipal, que identificará o montante a restituir;

Cláusula 4.ª

Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato, o primeiro outorgante fica obrigado a:

- a) Proceder à transferência da importância prevista na cláusula 2.ª nos termos e condições nela referidos, salvo nas situações de incumprimento da segunda outorgante;
- b) Assegurar o competente acompanhamento técnico e de fiscalização da(s) obra(s) descrita(s) na cláusula 1.ª, através dos Serviços Técnicos da Divisão de Coordenação Técnica e Planeamento e Gestão Urbana, reduzir a escrito o relatório ou "auto de medição" acompanhado do registo fotográfico

Cláusula 5.ª

Prazos

- 1 - O prazo da realização da(s) obra(s) estima-se em sessenta dias seguidos, devendo ser concluída(s) até 31 de dezembro de 2020.
- 2 - O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 6.ª

CessaçãO do Contrato

- 1 - O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 2 - O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 3 - Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
- 4 - A revogação obedece à forma escrita.
- 5 - Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.



Cláusula 7.^a

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 8.^a

Cabimento e compromisso

A despesa relativa ao presente contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento n.º 2020/961 correspondendo-lhe os compromissos n.º 2020/1080, 2020/1081, 2020/1082 e 2020/1083.

Cláusula 9.^a

Disposições Legais Aplicáveis:

Na execução do presente contrato, observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- c) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratação pública;
- d) O Código do Procedimento Administrativo;
- e) O Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- f) A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Santa Marta de Penaguião, 29 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal



(Luís Reguengo Machado)

O Presidente da União das Freguesias de Louredo e Fornelos,



(Gil Carlos Lourenço Teixeira)